



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXX**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO NACIONAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

O Município de Porto Nacional, através DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional – TO, **denominada Contratante**, neste Ato representada por seu gestor Sr **MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 964.024.661-15, RG nº 630363 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Mundoca Pedreira, Qd. 42, Lt. 07, setor Jardim América, Porto Nacional – TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Art. **89** da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no Art. 89, da Lei 14.133/2021

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO PLACA VIBRATÓRIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.**

**2.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**2.2.3** A Proposta do Contratado;

**CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	QUANT. MESES	QUANT. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA COMPACTADORA DE SOLO PV 95, Á GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO 110 KG, FORÇA CENTRÍFUGA 1530 KGF, DIMENSÕES 530 X500MM, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 6000 RPM, VELOCIDADE DE TRABALHO DE 15 A 20 METROS/MINUTO, POTÊNCIA DE 5,5 HP.	SERV	02	12	24





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**8.1.2** Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório observados o disposto no art.119 da Lei nº.: 14.133/2021.

**8.1.3** Caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

**8.1.4** A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos maquinários. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**8.1.5** O contrato para esta locação será de 12 (Meses), a contar da data da assinatura do mesmo. A secretaria, através de servidores previamente autorizados, solicitará os maquinários junto a contratada, mediante ordem de fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

**8.1.6** Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas com o transporte, decorrentes da entrega dos maquinários.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo da vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

**9.2** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme Art.107- Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1** A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos maquinários que apresentarem defeito, danos serviços, necessitar de reparos e outros, em prazo de correção/ consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentem condições de uso regular pela contratante

**10.2** O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato;

**10.3** Para atendimento a essa condição, a condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de maquinários em características, com condições de atendimento às situações emergências, pendentes (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Fornecimento de operadores e combustíveis para o funcionamento das máquinas

**11.2** Atestar as faturas/ notas fiscais

**11.3** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo

**11.4** Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada

**11.5** Indicar o responsável pela gestão do contrato

**11.6** Garantir instalações para guarda e estacionamento da máquinas locadas

**11.7** Garantir que a utilização das máquinas será adstrita às atividades da contratante

**11.8** Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) qualquer sinistro ocorrido com as máquinas

**11.9** Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecia às cláusulas e condições estabelecidas

**11.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.11** Zelar para que todo cumprimento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas no contrato

**11.12** Recolher as máquinas no fim do expediente e abriga-la na sede, ou nos locais especificados pela secretaria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**12.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na contratação.

**12.2** Disponibilizar as máquinas em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de Empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

**12.3** Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual da máquina) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

**12.4** Prestar os serviços de entrega e substituição das máquinas sem cobrança de qualquer taxa adicional.

**12.5** Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato.

**12.6** Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

**12.7** Manter reserva técnica do maquinário/ equipamento em quantidades suficientes a atender de imediato eventuais substituições.

**12.8** Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituição das máquinas, e demais demandas decorrentes do contrato.

**12.9** Os serviços a serem contratados **NÃO SERÃO PERMITIDOS** a sublocação.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios e contratuais, um servidor do Fundo Municipal de Meio Ambiente para gerir e fiscalizar o contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as Sanções prevista nos art. 155, 156, 157 e 158 da lei 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

15.1 O reajuste ocorrerá de acordo com Art. 92 e 134 da Lei nº 14.133/21. Sugerindo a adoção do IGP-M (índice Geral de Preços), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.

15.2 O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante.

15.3 Caberá o contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**16.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Regere-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**17.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**17.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

**17.4.** Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo e-mail: [seinfraportonacional@gmail.com](mailto:seinfraportonacional@gmail.com).

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
PORTO NACIONAL**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_